

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 027/2024**

Araguaína, 12 de junho de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor  
Marcos Antônio Duarte da Silva  
Presidente da Câmara Municipal Araguaína/TO

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2024

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade revogar o parágrafo 5º, do Artigo 96, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína, instituído pela Lei Municipal nº 1.323/93, que trata sobre a conversão de 1/3 das férias do servidor em pecúnia.

Tal medida se faz necessária em virtude da necessidade de adequar a legislação municipal às demandas atuais da administração pública, a fim de promover uma gestão adequada e mais eficiente dos recursos humanos e financeiros municipais.

Ante o exposto, pelos relevantes motivos alhures aduzidos, espero a necessária aprovação deste Projeto de Lei, o qual submeto à análise e deliberação desta Egrégia Câmara Legislativa.

Atenciosamente,

  
**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 01584 - AUTOPRO.: 027/2024 - AUTOR: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003982 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8D4479963FC3C61A686CB4E156B3389



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a revogação do §5º, do Artigo 96 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína) e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogado o §5º, do Artigo 96, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína, instituído pela Lei Municipal nº 1.323/93.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de junho de 2024.

  
**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito Municipal

Nº PROC.: 01584 - PLC 027/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003982 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8D4479963FC3C61A686CB4E156B3389



**INTERESSADO:** Chefe do Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a revogação do §5º, do Artigo 96 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína) e dá outras providências”.

## **PARECER JURÍDICO nº 392/2024**

### **I - DO ATO**

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a revogação do §5º, do Artigo 96 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína) e dá outras providências”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II - DA ANÁLISE**

Para que possamos enfrentar o caso em sua temática nuclear, precisamos pontuar que o de concessão de 1/3 das férias em dinheiro nos termos do requerimento formulado pelo servidor público, conforme dispositivo da Lei Municipal nº 1.323, de 20 de setembro de 1993.

Inicialmente, é importante frisar já se encontra pacificado no ordenamento jurídico o fato de o servidor público não possuir direito adquirido à manutenção do seu regime jurídico, sendo plenamente possível alteração no regime de prestação de serviço, forma de fixação de remuneração, mudanças nas jornadas de trabalho, situação de férias, licenças, formas de cálculo de vantagens, e entre outras mudanças.

Nº PROC.: 01584 - PLC 027/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003982 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8D4479963FC3C61A686CB4E156B3389



Dito isto, o pedido de conversão de 1/3 das férias em dinheiro deve ser analisado à luz da Lei Municipal nº 1.323/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos de Araguaína) e da jurisprudência do nosso país.

Pois bem. Diz o artigo 96, §5º da Lei Municipal nº 1.323/1993 “Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro”.

No entanto, em que pese a dicção do dispositivo analisado, é facultado à Administração Pública, de forma motivada, conceder ou não a conversão de parte das férias em dinheiro ao servidor público, considerando a conveniência, a necessidade e a oportunidade do ato administrativo, consoante entendimento da jurisprudência:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM PECÚNIA. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GOZO DAS FÉRIAS INTEGRALMENTE. INDENIZAÇÃO QUE NÃO É DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Ao servidor público do Município de Juiz de Fora é facultado o direito de, com 60 dias de antecedência, requerer a conversão de 1/3 das férias em pecúnia. Contudo, à Administração, de forma motivada, é dado conceder ou não a conversão de parte das férias em pecúnia, considerando a conveniência, a necessidade e a oportunidade do ato, que deve espelhar o interesse público, que é pressuposto de toda atividade administrativa. Indeferido o pedido e tendo o servidor gozado integralmente as férias, não há falar em indenização pela não concessão da conversão (TJ-MG - AC: 10145110495796002 MG, Relator: Armando Freire, Data de Julgamento: 03/03/2016, Data de Publicação: 10/03/2016).**

Nº PROC.: 01584 - PLC 027/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003982 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8D4479963FC3C61A686CB4E156B3389



RECURSO INOMINADO. **SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM PECÚNIA. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** ABONO PAGO CONFORME REMUNERAÇÃO PERCEBIDA NO MÊS DE CONCESSÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0001252-32.2021.8.16.0050 - Bandeirantes - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI - J. 04.07.2022) (TJ-PR - RI: 00012523220218160050 Bandeirantes 0001252-32.2021.8.16.0050 (Acórdão), Relator: Pamela Dalle Grave Flores Paganini, Data de Julgamento: 04/07/2022, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 04/07/2022).

Desta feita, verifica-se que o dispositivo da Lei Municipal nº 1.323/1993 (artigo 96, §5º), que possibilita a conversão de 1/3 das férias em dinheiro, insere-se no poder discricionário da Administração Pública, devendo ser pautado na conveniência e oportunidade. Assim, o ato consubstancia em ato discricionário da Administração Pública não havendo nenhuma ilegalidade quando de sua negativa pelo gestor público, desde que seja de forma motivada.

Por fim, cabe ressaltar, a despeito da concessão de 1/3 das férias em dinheiro, há entendimento contrário ao citado acima, informando que tal prerrogativa se aplicaria ao servidor público, logo sugere que seja realizada a alteração legislativa, isto é, suprimindo o dispositivo ou tornado claro quanto à natureza do ato administrativo.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a alteração legislativa quanto a revogação do §5º, do Artigo 96 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína), firmado no sentido de que

Nº PROC.: 01584 - PLC 027/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003982 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8D4479963FC3C61A686CB4E156B3389



firma-se entendimento de que a conversão de 1/3 das férias em dinheiro é prerrogativa da Administração Pública, pautada na conveniência, necessidade e oportunidade do ato, devendo ser motivado o ato de concessão ou não do pedido do servidor.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria-Geral **OPINA** pela **viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a revogação do §5º, do Artigo 96 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína) e dá outras providências”**, proposto pelo Chefe do Executivo Municipal e no tocante ao seu mérito, deverá submeter-se ao crivo do Legislativo Municipal, por meio da deflagração de competente processo legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araguaína, 06 de junho de 2024.

ALESSANDRA VIANA DE  
MORAIS:89866320120

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA VIANA  
DE MORAIS:89866320120

**ALESSANDRA VIANA DE MORAIS**

Procuradora Adjunta  
Portaria nº 110/2024

Nº PROC.: 01584 - PLC 027/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003982 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8D4479963FC3C61A686CB4E156B3389

